



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURADO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1307, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº.  
1.290/2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **José Elpídio de Moraes Cavalcante**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº. 1.290/2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º Ficam fixados os vencimentos iniciais dos Agentes Comunitários de saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Nova Olímpia/MT, em R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), sem prejuízo do recebimento de vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações a que fazem jus.**

**Parágrafo Único. O valor do vencimento fixado no *caput* deste artigo será atualizado automaticamente para que tenha valor equivalente a 02 (dois) salários-mínimos vigentes.”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, 16 de fevereiro de 2023.

  
JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

Considerando o § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e o disposto no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e Art. 92, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 852/2009 que rege a previdência municipal; e Lei Complementar nº. 013/2008 que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores do município de Nova Olímpia; e Lei Complementar nº. 085/2022 que concede Revisão Geral Anual aos servidores do município de Nova Olímpia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao **SR. ERNESTO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 0385378-0 SESP/MT e CPF nº. 303.554.941-91, servidor efetivo no cargo de Agente de Administração, Classe "D", Nível "11", matriculado sob nº 33, lotado na Chefia do Executivo, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, **contando com 37 Anos, 9 Meses e 1 Dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **SIMPREV** nº. 2023.04.00003P, a partir da data de **16/02/2023** até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **16 de fevereiro de 2023**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia - MT, 16 de fevereiro de 2023.

**CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA**

**DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV**

Homologo:

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 1307, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº. 1.290/2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **José Elpídio de Moraes Cavalcante**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº. 1.290/2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 1º Ficam fixados os vencimentos iniciais dos Agentes Comunitários de saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Nova Olímpia/MT, em R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), sem prejuízo do recebimento de vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações a que fazem jus.**

**Parágrafo Único. O valor do vencimento fixado no caput deste artigo será atualizado automaticamente para que tenha valor equivalente a 02 (dois) salários-mínimos vigentes. "**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, 16 de fevereiro de 2023.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**

**PORTARIA Nº. 089/2023**

**PORTARIA Nº. 089/2023**

**DATA: 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º. NOMEAR** a servidora Sra. **EVELIN JACHOVSKI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 286755-8 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 077.945.101-55, para responder pelo cargo de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**.

**ART. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de fevereiro de 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

✉

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

**FRANCINE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Administração**

Decreto. nº 001/2021

**DECRETO MUNICIPAL N.º 026/2023**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 026/2023**

**DATA: 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DO ANO 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM AMPARO NO ARTIGO 199, DA LEI COMPLEMENTAR Nº.014/2006(CÓDIGO TRIBUTÁRIO).**

**DECRETA:**

**Art. 1º –** Fica concedido um desconto de 25%(vinte e cinco por cento) no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município para os contribuintes que optarem pelo pagamento em Parcela Única, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 de maio de 2023.

**Art. 2º -** Fica concedido um desconto de 15% (quinze por cento) no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município para os contribuintes que optarem pelo pagamento em até 03 (três) Parcelas, devendo ser quitadas nas seguintes datas: 1ª parcela: 10/05/2023, 2ª parcela: 10/06/2023 e 3ª parcela: 10/07/2023.

**Art. 3º -** O pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município poderá ser quitado em até 06 (seis) parcelas, sem desconto, devendo ser quitadas nas seguintes datas: 1ª parcela: 10/05/2023, 2ª parcela: 10/06/2023, 3ª parcela: 10/07/2023, 4ª parcela: 10/08/2023, 5ª parcela: 10/09/2023 e 6ª parcela: 10/10/2023

**Art. 4º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de fevereiro de 2023.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

**FRANCINE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Administração**